



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

**ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 2º
E INCISOS I E II DO ART. 4º DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.165, DE 17 DE ABRIL DE
2019.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do § 4º do art. 2º, da Lei Municipal nº 1.165/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art 2º (...)

§ 4º As comissões de que tratam os incisos II, IV e V, são de caráter temporário com duração não superior a 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez; a comissão de que trata o inciso III é de caráter permanente.

Art. 2º Fica alterada a redação dos incisos I e II do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.165/2019 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I – Gratificação de 180 (cento e oitenta) e 120 (cento e vinte) VRTE's, respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos I, III, IV, V e VII;

II – Gratificação de 150 (cento e cinquenta) e de 100 (cem) VRTE's respectivamente, para presidente e para demais membros das comissões mencionadas nos incisos II e VI.

Art. 3º Os demais artigos da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º As despesas provenientes da execução da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

005100.1212200022.018 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31901100000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FICHA 000002
11110000000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito,
em 16 de março de 2022.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

